



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 426399/2020**

**Interessada - Prefeitura Municipal de Salto do Céu**

**Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO**

**Advogada - Debora Simone S. Rocha Faria – OAB/MT 4.198.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 24/11/2023**

**Acórdão nº 606/2023**

Auto de Infração nº 200132236 de 04/11/2020. Termo de Embargo /Interdição nº 200141861 de 04/11/2020. Por lançar resíduos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis; por deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a resíduos; por lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto; por queimar resíduos sólidos a céu aberto. Conforme auto de inspeção nº 200111408 e Relatório Técnico nº 232/CFE/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2804/SGPA/SEMA/2022, homologada em 28/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro nos artigos 62, V, VI, X, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, a anulação da decisão administrativa e, conseqüentemente, arquivamento do processo e/ou que não haja triplicação do valor da multa imposta, e/ou minoração da multa para o seu mínimo legal. Voto da Relatora: conheceu o recurso e, no mérito, lhe deu parcial provimento para reduzir a multa imposta ao mínimo legal, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reformar a Decisão Administrativa nº 2804/SGPA/SEMA/2022, reduzindo a multa imposta para o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fulcro no artigo 62, incisos V, VI, X e XI, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Lucy Vieira da Silva Pinto**

Representante da SEDUC

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Thaiany Cosmes**

Representante do ITEEC

**Houseman Tomaz Aguilari**

Representante da APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE.

**Houseman Tomaz Aguilari**

Presidente da 1ª J.J.R.